MANUAL DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM – CURSO DE MEDICINA

Augustinópolis-TO

2025

Reitor da Unitins
Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora da Unitins
Darlene Teixeira Castro

Pró-Reitor de Graduação
Alessandra Ruíta dos Santos Szapski

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Ana Flavia Gouveia de Faria

Pró-Reitora de Extensão
Kyldes Batista Vicente

Diretora De Ensino
Jeany Castro dos Santos

Diretora de Administração Acadêmica
Leomara Maurício Lustosa

Coordenador Pedagógico Geral
Taís Bogo Monteiro da Silva

Diretora do Câmpus
Gisele Leite Padilha

Coordenador do Curso
Arthur Barros Fernandes

Comissão de Elaboração
Francisco Dimitre Rodrigo Pereira Santos
Frans Eberth Costa Andrade
Karyne Gleyce Zemf Oliveira
Lucas Rossato
Maiara Bernardes Marques

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS 4

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO 5

CAPÍTULO III - DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA 7

CAPÍTULO IV - DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE LABORATÓRIO 8

CAPÍTULO V - DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE LABORATÓRIO E DE CAMPO 8

CAPÍTULO VI - DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE CAMPO 9

CAPÍTULO VII - DOS COMPONENTES CURRICULARES E PROJETO INTERDISCIPLINAR DE EXTENSÃO 10

CAPÍTULO VIII - DOS COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO/INTERNATO ... 11

CAPÍTULO IX - DOS COMPONENTES CURRICULARES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 12

CAPÍTULO X - DO EXAME FINAL 14

CAPÍTULO XI - DA FREQUÊNCIA 14

CAPÍTULO XII - DA 2º CHAMADA 15

CAPÍTULO XIII - DA REVISÃO DE NOTA 16

CAPÍTULO XIV - DAS REPROVAÇÕES 17

CAPÍTULO XV17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente manual tem como objetivo fornecer direcionamento sobre o funcionamento e os critérios de avaliação da aprendizagem do acadêmico regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) do Câmpus Augustinópolis, obedecendo normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Interno da Prograd e Regimento Acadêmico.

Art. 2º. A apuração do rendimento acadêmico abrange os aspectos de aquisição e construção do conhecimento, considerando a aprendizagem de conteúdos conceituais, procedimentais, desenvolvimento de competências, habilidades e frequência.

Art. 3º. O aproveitamento acadêmico Curso de Bacharelado em Medicina da Unitins é avaliado, pelo acompanhamento contínuo das atividades realizadas, com a utilização de métodos que permitam mensurar de maneira individualizada o processo de ensino-aprendizagem, organizados obrigatoriamente por três aspectos, sendo dois qualitativos e um com a aplicação de uma avaliação quantitativa bimestral:

§ 1º Avaliações qualitativas: englobam as metodologias de avaliações baseadas no desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao perfil do egresso, descritas no Art. 10º.

§ 2º Avaliação quantitativa: trata-se do uso de metodologia de avaliação que quantifica o processo de aprendizagem do discente por meio de provas teóricas e práticas.

Art. 4º. O peso na avaliação da aprendizagem no Curso de Bacharelado em Medicina da Unitins, seguirá por média ponderada assim como apresentado nos capítulos II, IV, V e VI.

§ 1º Exceto as disciplinas de Projeto Interdisciplinar de Extensão, de Estágio/Internato e Trabalho de Conclusão de Curso que seguem normativas próprias, adscritas no capítulo VII deste manual.

Art. 5º. A avaliação da aprendizagem será composta por questões que contemplem os conteúdos ministrados em cada bimestre.

§ 1º As avaliações qualitativas e quantitativas deverão conter questões que abordem temas de formação geral e específica.

§ 2º As questões deverão ser elaboradas de forma contextualizada nos moldes do Exame Nacional do Desempenho de Estudantes (ENADE).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. Compete ao(s) professor(es) do componente curricular elaborar os instrumentos a serem utilizados para verificação de aproveitamento da avaliação qualitativa processual e avaliação quantitativa, bem como julgar os resultados, estabelecendo a nota representativa em cada avaliação bimestral.

Art. 7º. Compete à Coordenação de Curso e/ou assessoria pedagógica do curso acompanhar o cumprimento dos instrumentos de avaliação e os métodos utilizados em sala de aula pelos professores para o aproveitamento máximo da avaliação qualitativa processual e avaliação quantitativa, conforme plano de ensino.

Art. 8º. Cada avaliação *qualitativa* terá nota máxima de 10,00 (dez) pontos com peso máximo de 40% e poderá ser desenvolvida utilizando-se de métodos que permitam a avaliação processual do aprendizado acadêmico e desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao exercício da Medicina. No mínimo duas.

§ 1º Para os componentes curriculares com carga horária teórica e prática de campo, a avaliação do aluno será com base no seu desempenho nas atividades práticas de prática de campo com peso de 20%.

§ 2º Para os componentes curriculares com carga horária teórica sem ou com prática de laboratório, em cada bimestre letivo, haverá duas avaliações qualitativas com nota 10,00 (dez) e peso 20% cada, por disciplina, devidamente comprovada, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do estudante.

§ 3º Cabe ressaltar que as práticas referentes ao internato não são contempladas nesse capítulo. O detalhamento sobre as avaliações do internato são abordadas o capítulo VIII deste manual.

Art. 9º. As avaliações *quantitativas*, deverão ter nota máxima de 10,00 (dez) pontos e deverá ser elaborada conforme exigências do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

§ 1º Para componentes curriculares com carga horária teórica, a avaliação quantitativa será composta por avaliação teórica com peso 70%.

§ 2º Para componentes curriculares com carga horária prática de laboratório, a avaliação quantitativa será composta por avaliação teórica com peso 70% e prática com peso 70%, devendo ao final tirar-se a média aritmética.

§ 2º Para componentes curriculares com carga horária prática de laboratório e prática em campo, a avaliação quantitativa será composta por avaliação teórica com peso 60%.

§ 3º A avaliação quantitativa, será composta por uma prova escrita para cada disciplina, com no mínimo 10 (dez) questões e no máximo 20 questões objetivas e no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) questão subjetiva.

§ 4º Após a correção das avaliações, deverá ser fornecido **feedback** aos estudantes.

Art. 10º São ferramentas a serem utilizadas no processo de avaliação:

§ 1º Feedback;

§ 2º Portfólio (em grupo ou individual);

§ 3º A avaliação OSCE;

§ 4º *Mini Clinical Evaluation Exercise* (MiniCex);

§ 5º Testes escritos;

§ 6º Avaliação em ambientes simulados;

§ 7º Avaliação com pacientes simulados;

§ 8º Métodos de Avaliação em ambientes da prática clínica (WBA);

§ 9º Métodos ativos (gameficacão, TBL, PBL, Casos clínicos e afins);

§ 10º Projetos;

§ 11º Apresentação oral (em grupo ou individual);

§ 12º Relatório (em grupo ou individual);

§ 13º Avaliação prática em laboratório;

§ 14º Avaliação prática em campo.

Art. 11º. Considera-se como aprovado no componente curricular, o acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis) pontos. Caso o estudante não tenha atingido a média para aprovação, este terá direito a realizar a Prova Final, que englobará o conteúdo programático de toda a disciplina.

Art. 12º. Para ter direito à realização da prova de exame final, o acadêmico deve ter a frequência mínima exigida e média semestral superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis).

Art. 13º. Será considerado aprovado no componente curricular o acadêmico que obtiver os requisitos do Art. 11º e frequência mínima exigida.

Art. 14º. Será reprovado o acadêmico que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral ou anual compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).

Art. 15º. Será considerado aprovado o acadêmico cuja média aritmética, obtida entre a avaliação final e a média das duas avaliações regulares, for igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 16º. O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou a nota mínima exigida para aprovação deverá repetir o componente curricular, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA

Art. 17º. Para os componentes curriculares que contam apenas com carga horária teórica, as notas serão distribuídas no semestre letivo de acordo com a representação abaixo:

SIGLA	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
1º bimestre			
AV_{1A}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{2A}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{3A}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,70
2º bimestre			
AV_{1B}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{2B}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{3B}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,70
Somatória da média semestral			
N_1	Nota 1º bimestre	--	
N_2	Nota 2º bimestre	--	
M	Média semestral	--	

$$N_1 = (AV_{1A} \times 0{,}15) + (AV_{2A} \times 0{,}15) + (AV_{3A} \times 0{,}7)$$

$$N_2 = (AV_{1B} \times 0{,}15) + (AV_{2B} \times 0{,}15) + (AV_{3B} \times 0{,}7)$$

$$M = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE LABORATÓRIO

Art. 18º. Para os componentes curriculares que contam com carga horária teórica e prática de laboratório, as notas serão distribuídas no semestre letivo de acordo com a representação abaixo:

SIGLA	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
1º bimestre			
AV_{1A}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{2A}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{3A}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,70
AV_{4A}	Avaliação quantitativa: prova prática elaborada pelo professor	10,00	0,70
2º bimestre			
AV_{1B}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{2B}	Avaliação qualitativa: atividades direcionadas pelos professores	10,00	0,15
AV_{3B}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,70
AV_{4B}	Avaliação quantitativa: prova prática elaborada pelo professor	10,00	0,70
Somatória da média semestral			
N_1	Nota 1º bimestre	--	
N_2	Nota 2º bimestre	--	
M	Média semestral	--	

Cálculo para disciplinas com carga horária teórica e prática de laboratório:

$$N_1 = [(AV_{3A} \times 0{,}7) + (AV_{4A} \times 0{,}7)] / 2 + (AV_{1A} \times 0{,}15) + (AV_{2A} \times 0{,}15)$$

$$N_2 = [(AV_{3B} \times 0{,}7) + (AV_{4B} \times 0{,}7)] / 2 + (AV_{1B} \times 0{,}15) + (AV_{2B} \times 0{,}15)$$

$$M = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

CAPÍTULO V
DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE LABORATÓRIO E DE CAMPO

Art. 19º. Para os componentes curriculares que contam com carga horária teórica, prática de laboratório e de campo, as notas serão distribuídas no semestre letivo de acordo com a representação abaixo:

SIGLA	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
1º bimestre			
AV_{1A}	Avaliação qualitativa: avaliação do desempenho nas atividades práticas	10,00	0,2
AV_{2A}	Avaliação qualitativa: prova prática elaborada pelo professor	10,00	0,2
AV_{3A}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,6
2º bimestre			
AV_{1B}	Avaliação qualitativa: avaliação do desempenho nas atividades práticas	10,00	0,2
AV_{2B}	Avaliação qualitativa: prova prática elaborada pelo professor	10,00	0,2
AV_{3B}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,6
Somatória da média semestral			
N_1	Nota 1º bimestre	--	
N_2	Nota 2º bimestre	--	
M	Média semestral	--	

Cálculo para disciplinas com carga horária teórica, prática de laboratório e campos:

$$N_1 = (AV_{1A} \times 0{,}15) + (AV_{2A} \times 0{,}15) + (AV_{3A} \times 0{,}7)$$

$$N_2 = (AV_{1B} \times 0{,}15) + (AV_{2B} \times 0{,}15) + (AV_{3B} \times 0{,}7)$$

$$M = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

CAPÍTULO VI
DOS COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE CAMPO

Art. 20º. Para os componentes curriculares que contam com carga horária teórica e prática de campo, as notas serão distribuídas no semestre letivo de acordo com a representação abaixo:

SIGLA	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
1º bimestre			
AV_{1A}	Avaliação qualitativa: avaliação do desempenho nas atividades práticas	10,00	0,2
AV_{2A}	Avaliação qualitativa: CH teórica	10,00	0,2
AV_{3A}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,6
2º bimestre			
AV_{1B}	Avaliação qualitativa: avaliação do desempenho nas atividades práticas	10,00	0,4
AV_{2B}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00	0,6
Somatória da média semestral			
N_1	Nota 1º bimestre	--	
N_2	Nota 2º bimestre	--	
M	Média semestral	--	

Cálculo para disciplinas com carga horária teórica e prática campo:

$$N_1 = (AV_{1A} \times 0{,}4) + (AV_{2A} \times 0{,}6)$$

$$N_2 = (AV_{1B} \times 0{,}4) + (AV_{2B} \times 0{,}6)$$

$$M = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

CAPÍTULO VII
DOS COMPONENTES CURRICULARES E PROJETO INTERDISCIPLINAR DE EXTENSÃO

Art. 21º. Para atribuição das notas, os componentes curriculares Projeto Interdisciplinar de Extensão adotarão o sistema de soma e média aritmética.

Art. 22º. Para os componentes curriculares Projeto Interdisciplinar de Extensão I, II, III, IV, V, VI e VII o processo avaliativo, será realizado com base nas atividades desenvolvidas pelo grupo responsável pela execução da extensão.

Art. 23º. São critérios de avaliação para o primeiro bimestre a elaboração e apresentação do projeto de extensão.

§ 1º Para os componentes curriculares Projeto Interdisciplinar de Extensão VIII, no primeiro bimestre, além dos termos descritos no Art. 22º, será realizada uma prova teórica.

Art. 24º. São critérios de avaliação para o segundo bimestre a execução das ações de extensão, elaboração do relato de experiência e apresentação dos resultados em forma de banner na Mostra de Extensão.

Parágrafo único: Em caso de reprovação não existe a possibilidade de realização do exame final. Assim, o aluno deverá cursar novamente o componente curricular quando ofertada e compatível com seu horário. Os termos descritos no **Art. 14º**. aplicam-se aos componentes curriculares de Projeto Interdisciplinar de Extensão.

Art. 25º. Para os componentes curriculares de Projeto Interdisciplinar de Extensão I, II, III, IV, V, VI e VII:

SIGLA	DESCRIÇÃO	NOTA
1º bimestre		
AV_{1A}	Elaboração do projeto de extensão	5,00
AV_{2A}	Apresentação do projeto de extensão	5,00
2º bimestre		

AV_{1B}	Execução das ações de extensão	3,00
AV_{2B}	Elaboração do relato de experiência	3,00
***AV_{3B}**	Apresentação dos resultados em forma de banner na Mostra de Extensão	4,00
Somatória da média semestral		
N_1	Nota 1º bimestre	--
N_2	Nota 2º bimestre	--
M	Média semestral	--

$$N_1 = AV_{1A} + AV_{2A}$$

$$N_2 = AV_{1B} + AV_{2B} + AV_{3B}$$

$$M = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

Art. 26º. Para o componente curricular de Projeto Interdisciplinar de Extensão VIII:

SIGLA	DESCRIÇÃO	NOTA
1º bimestre		
AV_{1A}	Elaboração do projeto de extensão	5,00
AV_{2A}	Apresentação do projeto de extensão	5,00
AV_{3A}	Avaliação quantitativa: prova teórica elaborada pelo professor	10,00
2º bimestre		
AV_{1B}	Execução das ações de extensão	3,00
AV_{2B}	Elaboração do relato de experiência	3,00
***AV_{3B}**	Apresentação dos resultados em forma de banner na Mostra de Extensão	4,00
Somatória da média semestral		
N_1	Nota 1º bimestre	--
N_2	Nota 2º bimestre	--
M	Média semestral	--

$$N_1 = AV_{1A} + AV_{2A} + AV_{3A} / 2$$

$$N_2 = AV_{1B} + AV_{2B} + AV_{3B}$$

$$M = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

CAPÍTULO VIII
DOS COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO/INTERNATO

Art. 27. As atividades acadêmicas práticas, de campo ou de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime domiciliar,

nesses casos, o acadêmico deverá requerer trancamento, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

Art. 28. Os indicadores para avaliação do estágio supervisionado/ internato será de acordo com o componente curricular, sendo os critérios avaliativos: Domínio teórico-prático; Análise e discussão de estudos de caso; Atitude clínica; Ética Profissional; Aplicabilidade da técnica propedêutica; Atividades de aprendizagem; Compreensão Interpessoal; Comunicação Escrita; Comunicação Oral; Assiduidade; Pontualidade; Apresentação Profissional; Flexibilidade/Adaptabilidade e seus subitens.

CAPÍTULO IX
DOS COMPONENTES CURRICULARES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29º A avaliação do projeto de pesquisa (TCC I) será realizada em dois momentos, correspondentes ao primeiro e ao segundo semestre do período letivo.

I. Para o controle do acompanhamento da elaboração do projeto de pesquisa, a primeira nota será atribuída pelo professor orientador de TCC, com peso de 5 pontos, e pelo professor da disciplina de TCC I, também com peso de 5 pontos.
II. No segundo semestre, o orientando será avaliado por uma banca de qualificação do projeto de pesquisa, composta por professores convidados pelo professor orientador de TCC I, com peso de 10 pontos.

Art. 30º. O TCC II será avaliado apenas através de banca avaliadora, seguindo os critérios contidos neste Manual e normas suplementares divulgadas pela Coordenação de TCC e Coordenação de Curso, presencialmente.

Art. 31º. Os membros avaliadores devem possuir conhecimento das normas de trabalho científico e titulação de Especialista, Mestre e/ou Doutor, de acordo com a área e a linha de pesquisa.

Art. 32º. A avaliação final deverá seguir os seguintes critérios:

I. A avaliação dos trabalhos, no formato escrito e oral, seguirá a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.035, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece a seguinte distribuição de pontos:

- 7 (sete) pontos para o trabalho escrito;

- 3 (três) pontos para a apresentação oral.
  A soma das duas notas totaliza 10 (dez) pontos, sendo exigida a obtenção de uma nota mínima de 6 (seis) pontos para aprovação na disciplina.

II. A avaliação do trabalho escrito será realizada após a entrega da versão final e análise pela banca examinadora. A nota da apresentação oral será divulgada no momento da defesa.

Art. 33º. Da avaliação da parte escrita, os professores da banca devem utilizar os seguintes critérios de avaliação:

I. Qualidade ortográfica e gramatical;
II. Adequação dos procedimentos metodológicos às especificidades do tema e do problema investigado, bem como da justificativa e dos objetivos do trabalho;
III. Adequação e qualidade dos instrumentos de coleta de materiais;
IV. Utilização correta da terminologia científica e conceitual que o tema investigado exige;
V. Suficiência e qualidade de materiais coletados para a fundamentação teórica da escolha feita em termos de tema e investigação do problema;
VI. Qualidade e pertinência da bibliografia explorada;
VII. Bibliografia atualizada;
VIII. Sistematização e articulação de ideias;
IX. Consistência dos dados e/ou resultados obtidos na pesquisa;
X. Capacidade de compreensão e síntese;
XI. Pontualidade no cumprimento da data máxima estabelecida para a entrega do trabalho;
XII. Pontualidade no cumprimento da data máxima estabelecida para a entrega do trabalho ao setor da Universidade;
XIII. Pesquisa de plágio.

Art. 34º. Da avaliação da parte oral, os professores da banca devem utilizar os seguintes critérios de avaliação:

I. Apresentação;
II. Postura e performance do acadêmico;
III. Sequência lógica na apresentação;
IV. Qualidade dos recursos utilizados;
V. Clareza da exposição e coerência argumentativa do acadêmico;

VI. Domínio do assunto;

VII. Adequação do vocabulário utilizado.

Art. 35º. A avaliação do trabalho escrito será realizada após a entrega da 1ª versão e análise pela Banca Examinadora. Caso seja detectado plágio, o trabalho não será apresentado perante a banca examinadora, resultando na reprovação do acadêmico.

Art. 36º. A avaliação da apresentação será realizada imediatamente após o término da mesma, assim como a divulgação da nota. Os conceitos são:

I. Excelente (9,5 a 10,0);

II. Ótimo (9,0 a 9,4);

III. Muito Bom (8,5 a 8,9);

IV. Bom (7,0 a 8,4)

V. Regular (6,0 a 6,9);

VI. Reprovado (abaixo de 6,0).

Art. 37º. Todas as notas serão divulgadas após a apresentação do TCC, de acordo com os conceitos definidos acima.

CAPÍTULO X
DO EXAME FINAL

Art. 38º. Tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado e será realizada ao término do período letivo.

Art. 39º. O acadêmico deverá ter, no mínimo, média 4,0 (quatro).

Art. 40º. Ao realizar o Exame Final deverá alcançar média final, no mínimo, igual a 6,0 (seis inteiros), calculada entre a média e a nota do Exame Final.

CAPÍTULO XI
DA FREQUÊNCIA

Art.41º. A avaliação da aprendizagem, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por componentes curriculares e incide sobre a frequência e o aproveitamento de estudos do acadêmico.

Parágrafo Único: A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, e permitida apenas aos matriculados, é vedado o abono de faltas

conforme legislação brasileira.

Art. 42º. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o acadêmico que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada componente curricular.

§ 1º A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor.

§ 2º A ausência coletiva às aulas por parte da turma ou grupo de acadêmicos implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

§ 3º Qualquer falta do acadêmico, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário eletrônico.

§ 4º Não existe abono de faltas na legislação educacional brasileira.

CAPÍTULO XII
DA 2º CHAMADA

Art. 43º. Terá direito a segunda chamada nas avaliações o acadêmico que porventura não tenha comparecido à avaliação regularmente prevista, considerando os critérios estabelecidos no Art. 27º deste regulamento.

Art. 44º. Considera-se motivo de ausência justificada à prova ou exame:

§ 1º Doenças comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico, reconhecido na forma da lei;

§ 2º Internação hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;

§ 3º Período de luto pelo falecimento do cônjuge, irmãos, descendentes de primeiro grau ou colaterais até segundo grau, comprovado mediante atestado de óbito, podendo ser considerado como impossibilidade de comparecimento o dia do sepultamento;

§ 4º Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, devidamente comprovada por declaração de autoridade competente;

§ 5º Convocação, coincidente em horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;

§ 6º Participação, devidamente comprovada, em atividades acadêmicas, como cursos

intensivos, simpósios, seminários, congressos, Jogos Universitários Brasileiro ou seleção nacional, de confederações ou federações estaduais e outras atividades similares, sempre que houver correlação com seu curso e previamente autorizado pela Coordenação do Curso;

§ 7º Motivos fortuitos ou por força maior a ser analisado pela Coordenação do Curso.

Art. 45º. O requerimento de segunda chamada deverá ser realizado no prazo de 48 horas após a realização da avaliação.

Art. 46º. Nas condições previstas neste manual será concedida segunda chamada, em época a ser fixada a critério do Coordenador do Curso, observando para tanto o Calendário Acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO XIII
DA REVISÃO DE NOTA

Art. 47º. Pode ser concedida revisão de nota atribuída em instrumento de avaliação bimestral ou nas provas de exame final, desde que requerida no prazo de três dias úteis, através do portal do discente via i-protocolo, contados da data de sua divulgação, conforme as regras da Instituição.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser instruído com exposição de motivos, com especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o aluno se julgar prejudicado.

§ 2º A revisão será realizada pelo professor que ministra a disciplina, com o acompanhamento da coordenação do curso, e, caso necessário, outro professor de área afim poderá ser convidado para participar deste processo de revisão, salvo na hipótese de impedimento legal.

§ 3º O aluno terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para tomar ciência, sendo-lhe permitido o acesso a toda documentação do processo, inclusive cópia da atividade acadêmica, sob pena de preclusão.

§ 4º Caso o aluno não concorde com a nota atribuída, o Coordenador do Curso a que o aluno está vinculado constituirá uma comissão de 03 (três) docentes para proceder à nova e última revisão, sem a participação do professor da disciplina.

§ 5º Esgotados os procedimentos de que trata esta subseção, a IES enviará o processo para a Secretaria Acadêmica para arquivamento na pasta do aluno.

CAPÍTULO XIV
DAS REPROVAÇÕES

Art. 48º. É promovido ao período letivo seguinte o acadêmico aprovado em todos os componentes curriculares do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com reprovação em até três componentes curriculares.

§ 1º O acadêmico deverá possuir todas as notas aprovadas até o 8º período. Caso contrário, não poderá prosseguir para o internato.

Parágrafo único. O acadêmico, promovido para o período seguinte com em reprovação, poderá matricular-se de que depende, desde que observada a compatibilidade de horário e pré-requisitos de acordo com o PPC do curso.

Art. 49º. Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo, na forma de período letivo complementar.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste manual incidirá nas medidas previstas no Regimento Interno da Unitins.

Art. 51º. A Coordenação do Curso reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente manual.